



ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 7/2025

Processo Administrativo nº 03750.020205.000713/2025-38

1. DAS PARTES

CONTRATANTE:	Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe
	CNPJ: 17.312.597/0001-02
	Endereço: Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 - Bloco A - 2º andar, salas 201 a 204
	CEP: 70.712-900
CONTRATADA:	Fone: (061) 2020-9303
	Microtécnica Informática Ltda.
	CNPJ: 01.590.728/0001-30
	Endereço: Rua Francisco Sesquim, nº 356, Galpão 2, B, sala 06, Cariacica/ES
	CEP: 29.156-777

2. DO OBJETO

2.1. A presente ordem de fornecimento tem por objeto a aquisição de 02 (duas) Tvs de 75 polegadas, conforme disposto na tabela abaixo:

ITEM	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
TV 75 LG SMART UHD AI THINQ UHD	R\$ 5.158,02	2	R\$ 10.316,04

2.2. O valor total da contratação é de R\$ 10.316,04 (dez mil trezentos e dezesseis reais e quatro centavos).

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Características específicas:

3.1.1. Resolução 4k; Conexão de Energia 220V; 03 Portas HDMI; no mínimo 02 Portas USB; Tela de LED; Controle Remoto por Bluetooth; e Compatível com WEB CAM USB e HDMI

Clicksign 76936751-a11c-45fd-bf58-3bca80c5c9ec

4. DA VIGENCIA DA ORDEM DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de vigência desta Ordem de Fornecimento é de 180 dias, contados a partir da assinatura, sendo vedada a sua prorrogação, salvo mediante as devidas justificativas, nos casos previstos em Lei e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS BENS/PRODUTOS

5.1. O prazo de entrega dos bens será de até 30 (dez) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, em remessa única, no local indicado pela contratante.

5.2. Os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, acompanhados de todos os acessórios necessários ao seu funcionamento, incluindo cabos, conectores, manuais e certificados de garantia, quando aplicável.

5.3. O recebimento provisório e definitivo dos bens obedecerá ao disposto nos arts. 184 e 185 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, sendo o recebimento provisório realizado mediante conferência física e documental, e o recebimento definitivo condicionado à verificação do funcionamento e conformidade com as especificações técnicas.

5.4. O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado.

5.5. O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado, conforme previsto contratualmente. A antecipação de pagamento somente será admitida em casos excepcionais, devidamente justificados no processo de contratação e quando se tratar de prática usual de mercado.

5.6. Os bens/produtos deverão ser entregues no endereço da Funpresp-Exe, Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 - Bloco A - 2º andar, salas 201 a 204.

5.7. A contratada deverá agendar, junto ao fiscal da contratação, a data e horário da entrega com antecedência de pelo menos 2 (dois) dias úteis.

5.7.1. A entrega deverá ser efetuada em dias úteis, no prazo estabelecido e no horário compreendido entre 9 horas às 17 horas.

5.8. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Projeto Básico, no instrumento contratual e na proposta, devendo ser substituídos no prazo acordado entre as partes, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. As regras da execução contratual e da fiscalização estão dispostas no Projeto Básico, anexo deste instrumento.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos no orçamento de 2025 do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 141ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo, de 22 de novembro de 2024, na Ação Orçamentária – Tecnologia da Informação, Item – Aquisição de Material Permanente, SubItem – Aquisição de Material Permanente.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico e seus anexos.

8.2. Realizar o recebimento provisório e definitivo dos bens, conforme previsto nos arts. 184 e 185 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, mediante conferência física, documental e funcional dos equipamentos entregues.

8.3. Comunicar à CONTRADADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

- 8.4. Designar formalmente fiscal da contratação e seu suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, conforme previsto no art. 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de representante especialmente designado.
- 8.6. Verificar, antes de cada pagamento, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS, conforme previsto no art. 151 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.
- 8.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações.
- 8.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA, quando aplicável.
- 8.9. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, especificações e forma estabelecidos neste projeto básico.
- 8.10. Registrar todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual, adotando as providências necessárias para correção de falhas ou irregularidades.
- 8.11. Comunicar à contratada, em tempo hábil, qualquer irregularidade ou defeito nos materiais fornecidos, a fim de viabilizar a substituição ou reparo.
- 8.12. Disponibilizar suporte interno, quando necessário, para a correta instalação e operação dos equipamentos.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Projeto Básico, do instrumento contratual e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.2. Efetuar a entrega dos equipamentos em perfeitas condições de uso, conforme especificações técnicas, prazos e local definidos neste Projeto Básico, acompanhados da respectiva nota fiscal, na qual deverão constar marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia e demais informações técnicas compatíveis com o objeto contratado.
- 9.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, os bens que apresentarem defeitos, vícios ou não conformidades com as especificações técnicas, mesmo após o recebimento provisório, conforme previsto no art. 141 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.
- 9.4. Prestar suporte técnico ou informações necessárias sobre o uso e manutenção dos equipamentos, quando solicitado;
- 9.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.
- 9.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência não transferirá à Funpresp-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.7. Orientar seus empregados quanto à observância das normas internas da Funpresp-Exe, quando em suas dependências.
- 9.8. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços de entrega dos produtos ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe.
- 9.9. Atender prontamente às solicitações ou reclamações do fiscal da contratação, conforme previsto no art. 186 do Regulamento Interno.
- 9.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos constatados no objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

9.11. Observar o Código de Ética e de Conduta, bem como a Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, conforme previsto no art. 149, inciso XV, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

9.12. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar no fornecimento dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Funpresp-Exe.

9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, conforme previsto no art. 171, inciso XVI, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

9.14. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpresp-Exe.

9.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme previsto no art. 149, inciso XI, do Regulamento Interno.

9.16. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual, conforme previsto no art. 149, inciso XIX, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura e do recebimento definitivo dos bens, conforme previsto nos arts. 150, 151, 184 e 185 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

10.2. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.

10.3. Constatada irregularidade, a CONTRATADA será notificada por escrito para que regularize sua situação ou apresente defesa no prazo fixado pelo fiscal da contratação, prorrogável uma única vez, a critério da CONTRATANTE.

10.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação fiscal.

10.5. O contrato poderá ser rescindido por inadimplência fiscal, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse institucional relevante, devidamente justificado e aprovado pela Diretoria Executiva da Funpresp-Exe.

10.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou pendência documental, o pagamento ficará suspenso até a regularização, iniciando-se o prazo de pagamento somente após a comprovação da correção, sem ônus para a Funpresp-Exe.

10.7. A CONTRATADA deverá informar, no momento da assinatura do contrato, o enquadramento tributário aplicável ao objeto, para fins de avaliação pela Funpresp-Exe. Havendo divergência, a CONTRATADA será comunicada antes da emissão da nota fiscal, para adequação.

10.8. Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação vigente, especialmente conforme o art. 31 da Lei nº 8.212/1993.

10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 82 e 83 da lei 13.303/2016 e nos arts. 190 a 192 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

12.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

12.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

12.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

14. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

14.1. Caso a contratada, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto n. 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, das demais legislações aplicáveis, bem como do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe que pode ser consultado no link https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2024/12/Regulamento_Interno_de_Licitacoes_e_Contratacoes-20082025.pdf.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente ordem de fornecimento será lavrada em única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada, de forma eletrônica, pelos contraentes e duas testemunhas.

Brasília, ____ de novembro de 2025.

CONTRATANTE

JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA
Gerente de Patrimônio Logística e Contratações

Substituto

ROBERTO MACHADO TRINDADE
Diretor de Administração - Substituto

CONTRATADA

ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES
Representante Legal

TESTEMUNHAS

FABIANE DE SOUSA DUMONT
IBSEN NAEZIO ALVES AGUIAR
Analistas de Previdência Complementar

Anexo I - Projeto Básico (SEI nº 0249681).

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.020205.000713/2025-38

SEI nº 0252169

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>



PROJETO BÁSICO

Processo nº 03750.020205.000713/2025-38

1. **OBJETIVO**

1.1. Promover a modernização do parque tecnológico da Funpresp - Exe.

2. **OBJETO**

2.1. Aquisição de duas Tvs de 75 polegadas, por dispensa de licitação, para substituir o equipamento em uso na sala de reunião 02 e instalar no equipamento na sala da Diretoria Executiva. Com vistas a modernizar e dar melhor suporte às reuniões, seja presencial ou por videoconferência.

3. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A presente aquisição faz-se necessária para modernizar o parque tecnológico deste Fundação . A aquisição dos novos materiais permanentes visa garantir o pleno desempenho das atividades institucionais que dependem de recursos audiovisuais, como apresentações, treinamentos, reuniões e videoconferências.

3.2. A modernização dos equipamentos contribuirá para a melhoria da qualidade das apresentações e comunicações internas, promovendo maior eficiência e produtividade nas rotinas administrativas, além de assegurar condições técnicas compatíveis com as demandas atuais de tecnologia e comunicação.

4. **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

4.1. Deverá ser contratada empresa para o fornecimento de duas TVs, por dispensa de licitação, visando atender às necessidades desta instituição:

4.2. A TV deve atender as seguintes necessidades:

4.2.1. Resolução 4k; Conexão de Energia 220V; 03 Portas HDMI; no mínimo 02 Portas USB; Tela de LED; Controle Remoto por Bluetooth; e Compatível com WEB CAM USB e HDMI.

4.2.2. Realizamos a pesquisa de mercado e recebemos a proposta de menor valor conforme especificação e preço abaixo:

ITEM	MARCA/MODELO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	TV 75 LG SMART UHD AI THINQ UHD WEBOS 2USB 3HDMI A.I 75UR871C0SA.BWZ	2	R\$ 5.158,02	R\$ 10.316,04
MAIOR TOTAL R\$ 10 316 04.				

4.3. As despesas decorrentes da contratação ocorrerão às expensas dos recursos constantes do Plano de Gestão Administrativa - PGA da Funpresp-EXE, do ano de 2025.

4.3. Pelo fornecimento, objeto deste instrumento, o valor estimado será de **R\$ R\$ 10.316,04 (dez mil, trezentos e dezesseis reais e quatro centavos) conforme proposta vencedora 0249650:**

EMPRESA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
MTEC	R\$ 5.158,02	R\$ 10.316,04
VANGUARDA	R\$ 6.233,00	R\$ 12.466,00
VIXBOT	R\$ 5.863,99	R\$ 11.727,98

MENOR VALOR PROPOSTO MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA (MTEC)	R\$ 10.316,04
---	---------------

5. **DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1. Fornecimento por meio de valor unitário dos bens, por meio de dispensa de licitação.

6. **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

6.1. O instrumento contratual será regido pelos seguintes instrumentos legais:

- Lei n.º 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor;
- Lei n.º 13.303/2016 - Institui normas para licitações e contratos ;
- Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Fupresp - Exe; e outros regulamentos específicos e normas aplicáveis ao serviço.

7. **VIGÊNCIA CONTRATUAL**

7.1. FORNECIMENTO EM ATÉ 30 DIAS.

8. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. São obrigações das CONTRATADA:

- a) Fornecer os produtos conforme as especificações técnicas constantes na proposta e neste projeto básico;
- b) Garantir que os equipamentos sejam novos, de primeiro uso, compatíveis entre si e de marcas reconhecidas pela qualidade e durabilidade;

- d) Fornecer nota fiscal correspondente à entrega dos materiais;
- e) Prestar suporte técnico ou informações necessárias sobre o uso e manutenção dos equipamentos, quando solicitado;
- f) Substituir ou reparar quaisquer equipamentos entregues com defeito ou que não atendam às especificações técnicas, sem custos adicionais para a contratante.

9. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. São obrigações da Funpresp - Exe:

- a) Receber os materiais fornecidos, conferindo quantidade, qualidade e conformidade com as especificações técnicas;
- b) Efetuar o pagamento à contratada conforme condições estabelecidas neste projeto básico, ordem de serviços e proposta de preços;
- c) Comunicar à contratada, em tempo hábil, qualquer irregularidade ou defeito nos materiais fornecidos, a fim de viabilizar a substituição ou reparo.
- d) Zelar pela conservação dos equipamentos após a entrega, utilizando-os de acordo com as orientações fornecidas pela contratada;
- e) Disponibilizar suporte interno, quando necessário, para a correta instalação e operação dos equipamentos;

10. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)**

10.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 83 da lei 13.303/2016.

10.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas na lei 13.303/2016.

10.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei n.º 13.303/2016.

10.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

11. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

11.1. A Execução dos serviços, ora contratados, será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, para este fim especialmente indicado, com as atribuições específicas determinadas pela legislação vigente.

12. **LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA**

12.1. O pagamento será efetuado em parcela única após o recebimento dos bens administração da Funpresp-Exe., e até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura.

12.2. Pelo fornecimento, objeto deste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado neste projeto básico.

12.3. Após a emissão do Termo de Aceite, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura para que a CONTRATANTE possa realizar o pagamento devido.

12.4. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura.

12.5. Antes de efetuar o pagamento será consultada a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

12.6. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue devidamente discriminada no ou enviada para o e-mail da **gelog.pagamentos@funpresp.com.br**.

- 12.7. Somente serão aceitas notas fiscais corretamente preenchidas e sem rasuras.
- 12.8. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado pela CONTRATADA, sob pena de não ser efetuado o pagamento.
- 12.9. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.
- 12.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 12.11. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração compreenderá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas: $EM = I \times N \times VP$, Onde: EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula: $I = (6/100) \times 365$ Onde: N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento. VP = Valor da Parcela em atraso
13. **DA GARANTIA CONTRATUAL**
- 13.1. Pela natureza do fornecimento, não será exigida a prestação de garantia contratual.
14. **RESCISÃO CONTRATUAL**
- 14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja, além das penalidades cabíveis, a possibilidade de sua rescisão nos termos da Lei 13.303 de junho de 2016.
15. **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**
- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 83 da Lei nº 13.303/2016 e na Seção V do Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.
- 15.2. A CONTRATADA, desde que haja acordo entre as partes, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.4. Nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, durante a fase de execução da prestação dos serviços o Contrato poderá ser alterado, desde que justificadamente.
- 15.5. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.
- 15.6. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.
16. **DO REAJUSTE**
- 16.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.
17. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
- 17.1. A contratação se enquadra na modalidade de Dispensa de Licitação com fulcro no RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe art. [Clicksign 76936751-a11c-45fd-bf58-3bca80c5c9ec](#) da Lei 13.303/2016.

17.2. A autorização da contratação caberá ao Diretor de Administração em conjunto com o Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações na forma do anexo I da Política de Alçadas aprovada pelo Conselho Deliberativo em sua 118ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2022, por meio da Resolução nº 546.

19. O presente documento segue assinado e aprovado pela Coordenadora de Patrimônio e Logística e pelo Gerente de Patrimônio, Logística e Contratação.

ANA CLECIA SILVA GONÇALVES DE FRANÇA
Coordenadora de Patrimônio e Logística

Aprovo conforme proposto.

ROBERTO MACHADO TRINDADE
Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clecia Silva Goncalves, Coordenadora**, em 04/11/2025, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Machado Trindade, Gerente**, em 04/11/2025, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0249681** e o código CRC **CF419D31**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.020205.000713/2025-38

SEI nº 0249681

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

Ordem de Fornecimento nº 7.2025 - Funpresp-Exe - Aquisição de TVs.pdf

Documento número #76936751-a11c-45fd-bf58-3bca80c5c9ec

Hash do documento original (SHA256): a70f93c0e5f8f5c4e98ff7f257d9d7899436c4260181a109bba1c0ab9bdd52f4

Assinaturas

-  **Fabiane de Sousa Dumont**
CPF: 005.987.071-07
Assinou como testemunha em 14 nov 2025 às 09:30:07
-  **Ibsen Naezio Alves Aguiar**
CPF: 043.308.441-33
Assinou como testemunha em 13 nov 2025 às 15:38:49
-  **João Batista de Jesus Santana**
CPF: 245.446.201-04
Assinou como contratante em 14 nov 2025 às 19:43:33
-  **Roberto Machado Trindade**
CPF: 099.533.531-15
Assinou como contratante em 13 nov 2025 às 16:12:35
-  **ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES**
CPF: 327.962.266-20
Assinou como contratada em 21 nov 2025 às 10:46:04

Log

- 13 nov 2025, 15:35:40

Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 76936751-a11c-45fd-bf58-3bca80c5c9ec. Data limite para assinatura do documento: 13 de dezembro de 2025 (15:35). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 13 nov 2025, 15:38:23

Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.

13 nov 2025, 15:38:23	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: joao.santana@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Batista de Jesus Santana e CPF 245.446.201-04.
13 nov 2025, 15:38:23	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: alex.silva@mtec.com.vc para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES.
13 nov 2025, 15:38:23	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ibsen.aguiar@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ibsen Naezio Alves Aguiar e CPF 043.308.441-33.
13 nov 2025, 15:38:23	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
13 nov 2025, 15:38:49	Ibsen Naezio Alves Aguiar assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ibsen.aguiar@funpresp.com.br. CPF informado: 043.308.441-33. IP: 189.6.29.23. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.81056 e longitude -48.0116736. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1343.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
13 nov 2025, 16:12:35	Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 138.59.126.201. Componente de assinatura versão 1.1343.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
14 nov 2025, 09:30:07	Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 179.131.219.187. Componente de assinatura versão 1.1346.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
14 nov 2025, 19:43:33	João Batista de Jesus Santana assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail joao.santana@funpresp.com.br. CPF informado: 245.446.201-04. IP: 138.0.247.63. Componente de assinatura versão 1.1345.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
18 nov 2025, 11:22:53	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 fez alteração em alex.silva@mtec.com.vc: Jhonatan@mtec.com.vc para assinar como contratada
21 nov 2025, 10:46:04	ROBERTO MÁRCIO NARDES MENDES assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail Jhonatan@mtec.com.vc. CPF informado: 327.962.266-20. IP: 186.237.246.183. Componente de assinatura versão 1.1345.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

21 nov 2025, 10:46:05

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 76936751-a11c-45fd-bf58-3bca80c5c9ec.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 76936751-a11c-45fd-bf58-3bca80c5c9ec, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.